

PROJETO DE LEI Nº 2430/2023

EMENTA:
DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOBRE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTOS
EMERGENCIAIS , AMBULATORIAIS E/OU
HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado DIONISIO LINS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, criadas diretrizes para atendimentos ao público em geral, nos serviços emergenciais, hospitalares e ambulatoriais para que os profissionais de saúde possam atuar de maneira tal, a atenderem pacientes, sem a necessidade de agendamento ou cadastro prévio respeitando-se sempre, os casos de alta complexidade bem como, as vagas existentes e que não foram devidamente preenchidas para tais casos.

Parágrafo único - Entendem-se como atendimentos de alta complexidade aqueles cujos pacientes necessitem de prioridade de acordo com a avaliação médica responsável.

Art. 2º - A excepcionalidade para atendimento junto ao Sistema de Regulação do Rio de Janeiro, será considerada para internações supra emergenciais e atendimentos onde médicos poderão consultar leitos disponíveis em sistema de apoio e encaminhamento de pacientes inclusive para outros municípios.

Art. 3º - Os profissionais e médicos responsáveis pelos atendimentos aos pacientes emergenciais e/ou hospitalares poderão interagir com outros sistemas de controle de vagas no Estado sempre priorizando o paciente e seu estado clínico de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 19 de outubro de 2023.

Dionisio Lins

Deputado

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder diretrizes voltadas para um melhor atendimento ao público em geral nos casos em que médicos em hospitais públicos e ambulatórios, não dispensem pacientes com necessidade de cumprir agendamento de consulta e/ou exames e cujas vagas sejam ociosas. A celeridade no atendimento no que diz respeito à saúde é fundamental em todo o nosso país e pessoas estão sendo deslocadas para atendimento em locais distantes visto o agendamento de suas situações de saúde e assim, deixando de cumprir agendas ante as dificuldades financeiras e demais.

A pretensão é justamente auxiliar nesta proposta que uma lei tenha a oportunidade de conceder ao profissional de saúde, autorização e legitimidade para atuarem de acordo com as filas que muitas vezes ficam vazias diante de atendimentos não realizados e assim, pacientes que chegam às unidades possam ser colocados e/ou realocados em leitos e vagas para atendimentos. Desta maneira, respeitando-se sempre o princípio da publicidade, legalidade, da impessoalidade da administração pública, apresento este projeto para aprovação de meus pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230302430	Autor	DIONISIO LINS
Protocolo	10924	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	19/10/2023	Despacho	19/10/2023
Publicação	20/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2430/2023**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20230302430							
 		▼ DISPÕE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS , AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20230302430 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				20/10/2023	Dionisio Lins
		Distribuição => 20230302430 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302430 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

